



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 15.960/13

Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana João Pessoa/PB – SEMOB. Pregão Presencial n° 18/2013. Contrato rescindido. Perda do objeto. Anexação ao Processo TC 12.765/14.

Resolução RC1 TC 00259/2014

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos do Procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Presencial**, sob o n° 18/2013 e **Contrato** n° 042/2013, formalizado pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana João Pessoa/PB – SEMOB, cujo objeto foi a elaboração de Estudos Preliminares, Projeto Básico e Executivo de Obras de Infraestrutura Viária dos Corredores de Transporte Coletivo da Rede BRT (Bus Rapid Transit) da cidade de João Pessoa.

Em 13/03/2014, em decisão consubstanciada através do Acórdão AC1 TC 1019/2014, a licitação foi **Julgada Regular** e foi determinado o **acompanhamento da execução do contrato n° 042/2013**.

Em sede de acompanhamento da execução do Contrato a Auditoria verificou que o mesmo foi apenas **parcialmente executado**, com apropriação até a etapa da Concepção Funcional para os 04 Corredores Viários e Área Central, não sendo identificadas condições que apontem para irregularidades nos procedimentos indicados, tendo ocorrido a Rescisão Contratual consensual para as demais etapas. Assim, entendeu a Auditoria que se mostra encerrada a análise quanto aos aspectos técnicos envolvidos.

É o relatório, tendo sido dispensadas notificações.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a Prefeitura Municipal de João Pessoa/SEMOB abriu novo procedimento licitatório o qual também está sendo apreciado na presente sessão (Processo TC 12.765/14), entendo que o presente processo deve ser extinto. Contudo, os documentos inseridos nos autos devem subsidiar a análise de daquele processo em andamento.

Isto posto, voto pela **conversão dos presentes autos em mídia eletrônica e anexação do presente processo ao Processo n° 12.765/14**.

É o voto.



Processo TC nº 15.960/13
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo TC n.º 15.960/13, que trata de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013** realizada pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa, objetivando a elaboração de Estudos Preliminares, Projeto Básico e Executivo de Obras de Infraestrutura Viária dos Corredores de Transporte Coletivo da Rede BRT (Bus Rapid Transit) da cidade de João Pessoa.

CONSIDERANDO que o relatório da Auditoria, no qual noticia que, devido a Rescisão Contratual consensual para as demais etapas, se mostra encerrada a análise quanto aos aspectos técnicos envolvidos;

CONSIDERANDO que restou configurado não mais existir matéria a ser examinada neste processo e,

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

DECIDE:

- **Determinar a conversão dos presentes autos em mídia eletrônica para anexá-los ao Processo 12.765/14**, com o fito de subsidiar a análise de desse processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de novembro de 2014

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial